

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Fortalece o SUAS em seu funcionamento,
financiamento e participação social.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____

Art. 1º Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único.

II- Garantia de recursos da União para financiamento regular de serviços socioassistenciais, com destaque às vagas no Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF, que são operados diretamente pelas Prefeituras ou em parceria com Organizações da Sociedade Civil para ampliar e garantir vagas suficientes para atenção de todos os membros das famílias beneficiárias independente de gênero, etnia e condição etária.

VII – instituir e garantir o funcionamento de participação social e democratização da gestão que inclua espaço institucional de escuta desde a União para beneficiários, trabalhadores e gestores municipais e estaduais”

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção da rede socioassistencial opera majoritariamente por convênios realizados pelas Prefeituras com Organizações da Sociedade Civil. O custeio desses convênios não recebe com continuidade e permanência recursos da União e dos Estados que pertencem ao pacto federativo do SUAS.

A MP reafirma o caráter federativo do Programa quando o vincula ao SUAS, todavia não há canal de comunicação regular instituído para escuta da população e manifestação de resposta.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2023.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**
PSOL/RS

